



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 12 DE MAIO DE 2026.**

- 1º PROC. Nº** 416/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05/05/2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº** 264/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16/03/2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº** 303/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 28/2026
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26/03/2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 11 de maio de 2026.

DVL/Rafael
Visto/Sartorato



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido aumento real de 5% (cinco por cento) sobre as referências salariais de todos os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cubatão cujo requisito de ingresso seja certificado de conclusão de ensino médio.

§ 1º O aumento salarial de que trata o *caput* deste artigo possui natureza de ganho real para fins de valorização e reestruturação da carreira.

§ 2º O percentual concedido por esta Lei é independente e não se confunde com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, relativa à data-base fixada em 1º de maio, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com direito a paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 28 DE ABRIL DE 2026.



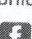
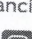
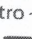
“493º da Fundação do Povoado
77º da Emancipação”.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatão  /prefeituradecubatão  /prefeituradecubataooficial



Processo N° 145/2025

Assunto: Estudos para concessão de aumento salarial para os servidores ocupantes dos cargos de nível médio de escolaridade.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro da concessão de um aumento real salarial de 5% para os servidores dos cargos públicos de provimento efetivo do Município de Cubatão cujo requisito do ingresso seja o nível médio de escolaridade.

1. Premissas para o Cálculo do Impacto

Conforme estimativas de gastos fornecidas pela Secretaria Municipal de Gestão, às fls. 33-35, o estudo contempla todos os servidores que ocupam cargo público de provimento efetivo de nível médio de escolaridade. As estimativas consideraram a data base para o aumento fixada em 01/05/2026, além do efeitos financeiros retroativos a partir de 01/01/2026. No que diz respeito aos valores, constam na folha 33 a proposta de aumento salarial de 5%, o custo da diferença da folha de pagamento e o período ao qual ela se refere, que serviu de base para o cálculo.

Custo total para 2026:

O estudo da concessão de aumento para os ocupantes dos cargos de nível médio prevê produzir efeitos **a partir de maio de 2026**, porém, conforme fl. 34, os efeitos financeiros **retroagirão a 1º de janeiro de 2026**. portanto, já no primeiro ano, considera-se o custo referente ao período de 12 (dez) meses, sendo 8 (oito) meses de aplicação do aumento e 4 (quatro) meses em caráter retroativo. Considerou além dos vencimentos básicos, os encargos relativos ao fundo previdenciário e à assistência médica:

Tabela 1 – Estimativa de Custo para 2026

SECRETARIA DE FINANÇAS





Prefeitura Municipal de Cubatão

43

VALOR MENSAL COM ENCARGOS	VALOR ANUAL (8 meses+férias+13º)	VALOR RETROATIVO (4 meses)	VALOR TOTAL DO ANO
R\$ 204.109,00	R\$ 1.914.232,00	R\$ 816.436,00	R\$ 2.730.668,00

Fonte: Proposta de Aumento para 2026 (fl. 33).

Custo total para 2027:

Tal como no ano anterior, espera-se para 2027 que o aumento atenda integralmente os servidores de nível médio, porém, neste ano, consider-se um reajuste de 6% sobre os vencimentos do ano completo.

Tabela 2 – Estimativa de Custo para 2027

VALOR MENSAL COM ENCARGOS	VALOR TOTAL ANUAL
R\$ 216.356,00	R\$ 2.894.508,00

Fonte: Proposta de Aumento para 2027 (fl. 33).

Custo total para 2028:

Similar a 2026 e 2027 que consideram a despesa para um ano completo, para o exercício de 2028 o aumento do custo consiste apenas no reajuste previsto de 6%.

Tabela 3 – Estimativa de Custo para 2028

VALOR MENSAL COM ENCARGOS	VALOR TOTAL ANUAL
R\$ 229.337,00	R\$ 3.068.179,00

Fonte: Proposta de Aumento para 2028 (fl. 33).

SECRETARIA DE FINANÇAS





Prefeitura Municipal de Cubatão

Tabela 4 – Aumento da despesa

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	(2026)	(2027)	(2028)
Despesa anual (R\$)	2.730.668,00	2.894.508,00	3.068.179,00

2. Impacto Financeiro para os Próximos Exercícios (LRF, Art. 16 e 17)

Tabela 5 – Impacto Financeiro

Item	Valor (R\$)	% de Impacto Financeiro	Observação
Receita Prevista para 2026	1.801.116.700,00		Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro.
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 4)	2.730.668,00	0,152%	Cálculo: Ano 2026 (Tabela 4) / Receita Prevista para 2026
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2027 - Tabela 4)	163.840,00	0,009%	Ano 2027 (Tabela 4) (-) Impacto Ano 2026 / Receita Prevista para 2026
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2028 - Tabela 4)	173.671,00	0,010%	Ano 2028 (Tabela 4) (-) Impacto Ano 2026 (-) Impacto Ano 2027 / Receita Prevista para 2026

Nota: O aumento de despesa de caráter continuado exige a demonstração do impacto para o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

- Impacto Adicional para 2026 (10 meses - ano de implementação):

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Estima-se para 2026 o impacto no valor de **R\$ 2.730.668,00 (dois milhões setecentos e trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, resultado da concessão do aumento de 5% para os cargos de nível médio, que já contempla o período completo de 12 (doze) meses no ano da sua implementação, sendo 8 (oito) meses de maio a dezembro de 2026 pelo aumento salarial e 4 (quatro) meses de janeiro a abril, pela retroatividade dos efeitos financeiros.

- **Impacto Adicional para 2027:**

Considerando que, em 2026, ano da implementação, a previsão já cobre o total de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais)** referente à 2027 representa apenas a diferença do impacto acrescido pela previsão de reajuste de 6%.

- **Impacto Adicional para 2028:**

Semelhante a 2027, em 2028 o impacto estimado equivale ao aumento ocasionado pelo reajuste previsto de 6% que totaliza o montante de **R\$ 173.671,00 (cento e setenta e três mil seiscentos e setenta e um reais)** para o ano completo.

3. Análise de Conformidade com os Limites de Despesa com Pessoal (LRF, Art. 19, III e Art. 20, III, b)

Tabela 6: Demonstrativo da Despesa com Pessoal vs. Limites da LRF (Município de Cubatão – Poder Executivo)

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	Fonte / Observação
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.774.788.074,48	Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2025
Límite Máximo de Despesa com Pessoal (60% da RCL)	1.064.872.844,69	LRF, Art. 19, III
Limite Legal do Poder Executivo (54% da RCL)	958.385.560,22	LRF, Art. 20, III, b

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



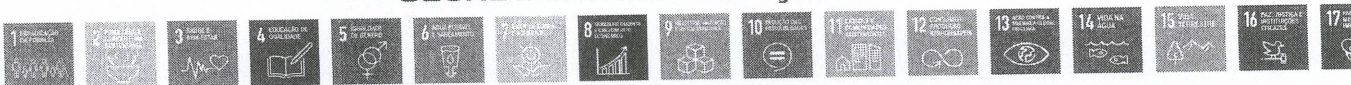
Prefeitura Municipal de Cubatão

Limite Prudencial do Município (95% do Limite Legal = 51,3% da RCL).	910.466.282,21	LRF, Art. 22, par. único.
Despesa Total com Pessoal Atual (DTP) - Poder Executivo	483.945.745,07	Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2025
% da DTP Atual do Executivo sobre a RCL	27,27%	
Impacto Anual Estimado da Nova Despesa (Ano Completo - Tabela 4)	2.730.668,00	Custo projetado para o ano completo (2026)
Pagamento do Vale Transporte em Pecúnia para Guardas Civis	219.542,40	Processo 7711/2010
Convocação Concurso de vários cargos da Educação	28.658.299,28	Processo 679/2024
Nova Despesa Total com Pessoal Projetada (DTP Atual + Impacto Anual)	515.554.254,75	Projeção considerando a nova despesa para um ano completo
% da Nova DTP Projetada do Executivo sobre a RCL	29,05%	
Margem em relação ao Limite Legal do Executivo (54%)	24,95%	Diferença percentual
Margem em relação ao Limite Prudencial do Executivo (51,3%)	22,25%	Diferença percentual (Limite prudencial do Executivo = 54% * 0,95 = 51,3%)

Conclusão da Análise de Conformidade com os Limites de Pessoal:

Após a inserção dos dados atualizados do Relatório de Gestão Fiscal, projeta-se que o aumento salarial de 5% aos servidores ocupantes dos cargos cujo requisito do ingresso seja o nível médio de escolaridade manterá o Município abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no que tange ao limite legal (54% da RCL) quanto ao limite prudencial (51,3% da RCL) para a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado na Tabela 6, em que se tem atualmente 27,27% comprometidos e, com este novo cenário, passará a ter 29,05% de Despesa com Pessoal.

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



4. Conclusão

O impacto financeiro anual apurado para o ano de 2026 com aprovação do aumento salarial para os servidores ocupantes dos cargos de nível médio demonstra um **aumento de 2.730.668,00 (dois milhões setecentos e trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, o que representa 0,152% da Receita Prevista para 2026 (ano de implementação, já considerando os 12 meses), conforme apuração demonstrada à tabela 5 (Impacto Financeiro). Para 2027, que também considera o ano completo de 12 meses, o impacto apurado é de **R\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais)**, considerando o reajuste de 6% sobre o ano de 2026 e representando 0,009% da Receita Prevista para 2026. E para 2028, o impacto apurado é de **R\$ 173.671,00 (cento e setenta e três mil seiscentos e setenta e um reais)**, considerando o reajuste de 6% sobre o anos de 2027 e representando 0,010% da Receita Prevista para 2026.

A previsão do reajuste automático, embora gere um aumento de despesa continuado, visa à previsibilidade de aumento das despesas, considerando inflação e estimando a evolução da despesa futura.

A análise de conformidade com os limites legal e prudencial da LRF demonstrou que Município **continuará abaixo dos limites previstos na LRF**, tanto no que tange ao **limite legal (54% da RCL)** e do **limite prudencial (51,3% da RCL)**.

Cubatão, 27 de março de 2026.


AMANDA DE SOUSA BARRETO MONEZI

Serviço de Classificação e Escrituração Contábil

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
"Aumento salarial real para técnicos administrativos"

1 - Especificação	2 - Valor	3 - Acréscimo de despesa	Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Corrente Líquida Apurada Dezembro de 2024	1.726.918.681,44		
B - Despesa prevista para 2026	1.914.232,00	1.914.232,00	0,111%
C - Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	2.894.508,00	980.276,00	0,057%
D - Despesa prevista para 2027, em relação a 2028	3.068.179,00	173.671,00	0,010%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 33 do Processo 145/2025, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2026.

Cubatão, 31 de março de 2026.


Giovanni Capello Salerno
Analista Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000)

Na qualidade de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município de Cubatão, para os fins exigidos pelo artigo 16, inciso II, e artigo 17, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, sob as penas da lei, que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei que "Concede aumento real nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cubatão ocupantes de cargos de nível médio e dá outras providências", com impacto retroativo a 1º de janeiro de 2026:

- I - Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026;
- II - Possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Estão asseguradas as dotações suficientes para o suporte do acréscimo de despesa no corrente exercício e nos dois subsequentes, bem como está preservado o cumprimento do limite de despesas com pessoal estatuído no art. 19 e seguintes da citada Lei Complementar.

A presente declaração faz-se acompanhar do competente Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo setor competente.

Cubatão, 28 de Abril de 2026.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000

PROF. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo

CECILIA SILVA BARBOSA, Secretária Municipal de Gestão, em atenção

DECLARAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **“CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por escopo principal promover a justa e necessária valorização dos servidores públicos municipais que integram o quadro técnico-administrativo de nível médio. Com o decurso do tempo e as dinâmicas econômicas, observou-se um descompasso e um achatamento na matriz salarial desta categoria, que constitui a espinha dorsal da operação e do atendimento na nossa máquina pública.

Importa salientar de forma cabal que o percentual de 5% (cinco por cento) ora proposto reveste-se da natureza de aumento real (ganho real e reestruturação de carreira), não se confundindo, sob nenhuma hipótese, com a revisão geral anual (reposição inflacionária) atinente à data-base da categoria, fixada a 1º de maio por força do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o projeto prevê a retroatividade dos efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026, garantindo que o ganho real contemple o exercício financeiro na sua plenitude, reconhecendo o esforço contínuo destes profissionais desde o início do ano.

Para garantir a mais absoluta transparência e o cumprimento estrito da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem anexos o Estudo de Impacto Financeiro-Orçamental e a Declaração de Adequação, atestando que a medida encontra respaldo nas nossas contas públicas e não compromete os limites de despesa com pessoal.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)




Prefeitura Municipal de Cubatão

Certo de poder contar com a habitual compreensão e elevado espírito público de Vossas Excelências, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

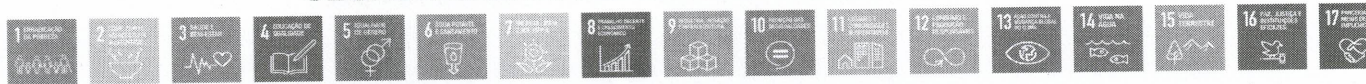
Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.





Cubatão, 28 de abril de 2026.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



CÂMARA

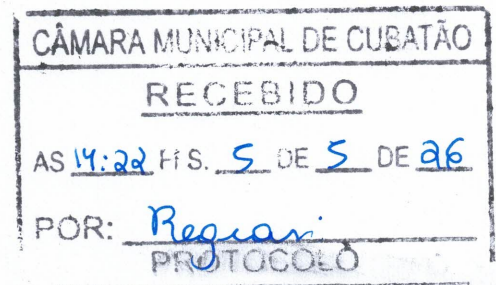
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 050/2026/SEJUR
Processo Administrativo: 145/2025

Cubatão, 28 de abril de 2026.


A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

PROC. Nº: 416/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/2026
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE MAIO DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com:

- a) o PL 44/2026.
- b) a Mensagem Explicativa assinada pelo Prefeito Municipal, justificando a medida como uma resposta técnica ao descompasso e achatamento da matriz salarial dos servidores técnicos-administrativos de nível médio, categoria descrita como a espinha dorsal da operação pública local;
- c) um Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças, que detalha a projeção de gastos para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- d) uma Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Prefeito como ordenador de despesas, atestando a compatibilidade com a Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

- e) uma Estimativa de Impacto Orçamentário assinada pelo Analista Orçamentário Giovanni Capello Salerno, relacionando o aumento à Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2024.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em instituir uma política de valorização profissional específica para uma parcela significativa do quadro funcional da administração direta.

O artigo 1º estabelece a concessão de um aumento real de 5% (cinco por cento) incidente sobre as referências salariais de todos os cargos públicos de provimento efetivo cujo requisito de ingresso seja a escolaridade de nível médio. É fundamental notar que o parágrafo 1º desse artigo define a natureza jurídica da verba como ganho real, vinculando-a à valorização e à reestruturação de carreira, enquanto o parágrafo 2º opera uma distinção no sentido de que o percentual concedido é independente e não se confunde com a revisão geral anual garantida pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fixada no município para o dia 1º de maio.

O artigo 2º estende a aplicabilidade dos novos vencimentos aos proventos de aposentadoria e às pensões que possuem o direito constitucional à paridade, garantindo a isonomia entre ativos e inativos em conformidade com as regras previdenciárias vigentes.

O artigo 3º trata da dotação orçamentária, indicando que as despesas serão suportadas por dotações próprias, com autorização para suplementação, sempre sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o artigo 4º estabelece a vigência imediata na data da publicação, com uma cláusula de retroatividade financeira que remonta seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

II.1. Competência federativa

A organização federativa brasileira, estruturada no artigo 18 da Constituição Federal - CF/88, confere aos Municípios a condição de entes



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

dotados de autonomia política, administrativa e financeira. Essa autonomia não é absoluta, mas exercida dentro dos limites traçados pela própria Carta Magna. No que tange à competência legislativa, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O conceito de interesse local é o núcleo de irradiação da competência municipal. A estruturação do quadro de pessoal, a fixação de vencimentos e o regime jurídico dos servidores públicos municipais são exemplos clássicos e incontestáveis de matéria de interesse local. Ao legislar sobre o aumento de seus próprios servidores, o Município de Cubatão está exercendo sua prerrogativa de auto-organização, elemento essencial da autonomia administrativa.

A Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP corrobora essa visão em seu artigo 144, ao prescrever que os Municípios gozam de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, devendo se auto-organizar por lei orgânica, sempre atendidos os princípios das constituições federal e estadual. Portanto, não há que se falar em invasão de competência da União ou do Estado, pois a norma em análise produz efeitos exclusivamente sobre o patrimônio jurídico e orçamentário deste Município de Cubatão e sobre a relação estatutária mantida com seus agentes.

Dessa forma, **a competência federativa do Município de Cubatão para deflagrar este processo legislativo é plena** e encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88, e no art. 144 da CE/SP.

II.2. Iniciativa Legislativa

O processo legislativo brasileiro é regido pelo princípio da separação dos poderes, que impõe reservas de iniciativa para determinadas matérias. No caso da criação de cargos, funções ou empregos públicos e da fixação ou aumento de remuneração dos servidores da administração direta e autárquica, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Esse regramento, originário do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'a' da Constituição Federal, é uma norma de reprodução obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria. A Constituição do Estado de São Paulo replica essa exigência em seu artigo 24, § 2º, item 1, atribuindo exclusivamente ao Governador, e, por simetria, ao Prefeito, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de servidores públicos.

No âmbito deste Município de Cubatão, a Lei Orgânica Municipal - LOM consagra essa reserva de iniciativa. O artigo 50, inciso II, da LOM estabelece que as leis ordinárias que tratam do aumento de vencimentos dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. **O projeto sob análise foi devidamente encaminhado pelo Prefeito, cumprindo, assim, o requisito de iniciativa.**

II.3. Conteúdo do projeto

Já quanto à matéria de fundo da propositura, tecem-se as considerações que se seguem.

Um dos pontos de maior relevo jurídico no PL ora analisado é a categorização explícita do reajuste de 5% como aumento real e ganho real, desvinculando-o da revisão geral anual. Essa distinção é essencial para a constitucionalidade da medida. A RGA, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tem finalidade de recomposição inflacionária, devendo atingir todos os servidores sem distinção de índices. Já o aumento real é uma medida discricionária do gestor, que visa a valorização de carreiras específicas e a reestruturação da matriz salarial.

Ao definir o benefício como aumento real para os cargos de nível médio, o Prefeito justifica a medida como uma forma de corrigir o achatamento salarial decorrente do tempo e de políticas anteriores que privilegiaram outras categorias. Essa segmentação é permitida, desde que realizada por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e amparada em justificativa técnica razoável

Embora o princípio da isonomia vede discriminações arbitrárias, ele não impõe uma igualdade absoluta que impeça o administrador de tratar de forma diferenciada carreiras distintas ou níveis diversos dentro de uma mesma estrutura, visando a eficiência administrativa e a valorização de setores específicos.

No contexto do projeto ora analisado, a Mensagem Explicativa contextualiza que o Executivo segue uma sequência lógica de valorização, uma vez que, previamente, já havia proposto reajuste significativo para servidores de nível superior, de 23,11%, o que justificaria agora o olhar aos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

servidores de nível médio para se tentar manter o equilíbrio hierárquico e funcional da administração.

De outra banda, o conteúdo material da propositura é condicionado à existência de lastro orçamentário. E o presente projeto de lei é acompanhado por um estudo de impacto financeiro que cumpre os requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF.

O estudo aponta que o impacto anual estimado para 2026 é de R\$ 2.730.668,00, valor que já contempla os doze meses do ano devido à cláusula de retroatividade.

O ponto elementar desta análise é o comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL. Conforme demonstrado na instrução do feito, o Município de Cubatão apresenta uma situação fiscal segura. Enquanto o limite legal imposto pela LRF para os gastos com pessoal do Poder Executivo é de 54% da RCL, e o limite prudencial é de 51,3%, a projeção atualizada após o aumento de 5% situa o município em apenas 29,05% de comprometimento.

Essa margem de manobra, conhecida como folga fiscal, permite a implementação do aumento sem colocar em risco a saúde das contas públicas ou incorrer nas vedações do artigo 22, parágrafo único da LRF.

O incremento na despesa total com pessoal decorrente do PL, somado a outras medidas como a convocação de concursos na educação e o pagamento de vale-transporte para GCM, eleva o percentual de gastos de 27,27% para 29,05%, mantendo o município em uma zona de segurança fiscal.

Por outro lado, o artigo 4º do projeto estabelece que a lei entra em vigor na data da publicação, mas seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2026. A retroatividade de atos que concedem benefícios remuneratórios a servidores públicos é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, desde que haja previsão expressa em lei específica e disponibilidade orçamentária para o pagamento das diferenças acumuladas.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP tem se manifestado no sentido de que a retroatividade benéfica não fere o princípio do direito adquirido, mas sim o reforça, especialmente quando a lei visa recompor situações pretéritas de defasagem salarial. No presente caso, o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

estudo de impacto financeiro provisionou especificamente o valor de R\$ 816.436,00 para cobrir o período retroativo de quatro meses (janeiro a abril de 2026), garantindo que a despesa esteja plenamente amparada pela LOA 2026.

Além disso, a retroatividade atende indiretamente ao princípio da irredutibilidade de vencimentos previsto no art. 37, XV da CF/88, pois impede que o achatamento salarial sofrido pelos servidores no início do ano se torne uma perda definitiva de patrimônio, garantindo a integridade do valor real da remuneração ao longo de todo o exercício financeiro.

Outrossim, a extensão do aumento real de 5% aos proventos de aposentadoria e pensões com direito à paridade, prevista no artigo 2º do PL, é uma medida de legalidade constitucional. Servidores que ingressaram no serviço público em data anterior às reformas previdenciárias das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 possuem o direito de receber reajustes na mesma proporção e data que os servidores ativos na mesma categoria.

A ausência de tal previsão no projeto de lei tornaria a norma materialmente inconstitucional por omissão, violando o princípio da paridade para aqueles que detêm esse direito adquirido. Ao incluir expressamente os inativos, o PL demonstra uma compreensão devida do sistema previdenciário municipal e evita a explosão de demandas judiciais de cobrança contra a Caixa de Previdência.

O estudo de impacto, inclusive, considerou os encargos relativos ao fundo previdenciário e assistência médica, demonstrando que o custo do aumento para os inativos já está embutido nos cálculos de sustentabilidade financeira apresentados pela Secretaria de Finanças.

A LRF exige a projeção para o triênio inicial da vigência da despesa de caráter continuado. O PL em tela apresenta uma estimativa de crescimento moderado e controlado para os anos subsequentes, demonstrando que a medida não compromete a gestão de futuros prefeitos. A previsão de reajustes futuros de 6% nos anos de 2027 e 2028 no estudo de impacto visa conferir previsibilidade ao orçamento, permitindo que o município planeje suas contratações e investimentos com uma margem de segurança realista.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

II.4. Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(..) Analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, **entende-se que ela se encontra com ele consonante**".

Assim, em face dos expostos, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator

José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Edson Menezes Mota
Membro



Câmara Municipal de Cubatão


Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Edson Menezes Mota

Presidente


Ivan da Silva
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o artigo 213, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 213. A tarifa do transporte coletivo municipal será subsidiada pelo Poder Público em valores até setenta por cento do seu custo total.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026
“493º da Fundação do Povoado
77º da Emancipação”


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município de Cubatão à Lei Federal nº 12.587/12 que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

A experiência vem mostrando que o serviço público de transporte coletivo em nosso Município, assim como na grande maioria das cidades, vem se mostrando deficitário e de forma mais gravosa após a pandemia do Covid-19.

Os Municípios do Brasil vêm se deparando com uma nova realidade do transporte público coletivo, na qual a quantidade de usuários pagantes diminuiu:

- 1) pela existência de novos modais;
- 2) pela aquisição de meios próprios de transporte pelos usuários economicamente ativos (motocicletas e automóveis);
- 3) transporte compartilhado entre pessoas que se dirigem a um único destino;
- 4) pela instituição de trabalho remoto nas residências;
- 5) pelo crescente aumento de demanda de usuários beneficiados com a gratuidade tarifária, notadamente com o envelhecimento da população; etc.

Por outro lado, os custos do serviço permanecem.

A redação atual do art. 213 da Lei Orgânica não vem se mostrando adequada para resolver o problema, pois limita o subsídio em patamares inferiores aos necessários.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão


A proposição visa cumprir a diretriz do inc. VIII do art. 6º da Lei 12.587/12: *VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço*, garantindo-se o cumprimento do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, mantendo-se as efetivas condições da proposta realizada na licitação e somente pagando pelo serviço que for efetivamente disponibilizado à população da cidade para beneficiar a população da cidade, notadamente a mais carente.

Temos certeza que a presente iniciativa irá beneficiar a população da cidade, notadamente a mais carente.

Assim, solicitamos seja a emenda à Lei Orgânica aprovada e promulgada por esta C. Casa de Leis.

Por fim, considerando a relevância e legalidade da matéria, solicitamos a apreciação da proposta conforme disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município.






Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

Ofício S/Nº/2026/CMT

À

SEJUR

Sr. Secretário

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, temos a informar que a experiência vem mostrando que o serviço público de transporte coletivo em nosso Município, assim como na grande maioria das cidades, vem se mostrando deficitário e de forma mais gravosa após a pandemia do Covid-19.

Os Municípios do Brasil vêm se deparando com uma nova realidade do transporte público coletivo, na qual a quantidade de usuários pagantes diminuiu:

- 1) pela existência de novos modais;
- 2) pela aquisição de meios próprios de transporte pelos usuários economicamente ativos (motocicletas, automóveis, autopropelidos, dentre outros);
- 3) transporte compartilhado entre pessoas que se dirigem a um único destino;
- 4) pela instituição de trabalho remoto nas residências;
- 5) pelo crescente aumento de demanda de usuários beneficiados com a gratuidade tarifária, notadamente com o envelhecimento da população; etc.
- 6) A existência, ampliação e interligação de ciclovias e ciclofaixas.

Por outro lado, os custos do serviço permanecem.

A redação atual do art. 213 da Lei Orgânica não vem se mostrando adequada para resolver o problema, pois limita o subsídio em patamares inferiores aos necessários.

Atualmente, o limite de até 30% (trinta por cento) para o subsídio do transporte público municipal, de acordo com os cálculos, revela-se insuficiente para manutenção do serviço, sem aumento do valor da tarifa pública que é paga pelos usuários.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 /prefeituradecubatao 📷 /cmtcubatao 📧 /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

Vale ressaltar que uma das premissas que estão dispostas no inciso VIII, do art. 6º da Lei 12.587/12 é a “*garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, garantindo-se o cumprimento do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, mantendo-se as efetivas condições da proposta realizada na licitação e somente pagando pelo serviço que for efetivamente disponibilizado à população da cidade, beneficiando-a, notadamente a mais carente*”.

Após análise dos documentos referentes à planilha GEIPOT (referente a 01/01/2025), a qual apresentaria uma tarifa de remuneração no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), bem como o fato da existência de previsão legal quanto ao Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão, é obrigação da Municipalidade, “Reajustar a Tarifa de remuneração Anualmente garantindo o Equilíbrio do referido contrato.

Diante do exposto, faz-se necessária a alteração do artigo supracitado, com a urgência que o caso requer, sob pena de o sistema de transporte público municipal entrar num colapso sem precedentes.

Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.



EDVALDO ANTÔNIO DA CRUZ

Coordenador de Trânsito, Transporte e Malha Viária



RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI

Superintendente



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 /prefeituradecubatao 📷 /cmtcubatao 📺 /prefeituradecubataooficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO - SP
 PLANILHA GEIPOT - SOU JUNHO 2024

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Empresa / Cidade: CUBATÃO

Data Referência: DEZEMBRO 24

Dados realizados diesel, km, PAXe, pneus, preço veículo

A. PREÇOS E SALÁRIOS

	Valor				
A1. Combustível (R\$/l)	4,9900				
A2. Rodagem (R\$/unidade)		Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor
Miniônibus		2.500,00	450,00		
Midiônibus					
Ônibus Básico		3.220,00	850,00		
A3. Veículos (R\$/unidade)		Chassi	Carroceria		
Miniônibus		498.000,00	589.800,00		V.Útil Diag.
Midiônibus					Radial
Ônibus Básico		591.350,00	716.300,00		Recap. Diag.
					Radial
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor				
Motorista + Comissão - Média	3.788,85				
Cobrador					
Fiscal / Despachante	3.050,52				
A5. Benefício Total (R\$/mês)	135.108,00				
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	14.120,00				
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor				
Seguro Resp.Civil da Frota Total	113.524,08				
Seguro Obrigatório por Veículo					
IPVA da Frota Total					
SBE, GPS e "Wifi" (R\$/mês)	28.000,00				

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)		x = 50,00
Sem Desconto	298.512,00	média de nov.21 a out.22
Passageiro Equivalente	298.512,00	

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Mini		Veículo Tipo Midi		Veículo Tipo Básico	
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
0 - 1					12	12
1 - 2	2	2				
2 - 3						
3 - 4					12	12
4 - 5	4	4			10	10
5 - 6						
6 - 7						
7 - 8						
8 - 9	1	1				
9 - 10						
10 - 11						
11 - 12						
+de 12						
Frota Total	7	7			34	34
Frota Operante	5	5			31	5

Fr. Operante

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês	
Produtiva (média 12 meses)	280.894,00	km programada
Improdutiva		
Total	280.894,00	

Idade Média	Chassi
Mini	4,2
Midi	
Básico	2,7
Total	3,0

B4. Percurso Médio Mensal	
PMM (km/veic. x mês)	7.802,61

B5. Índice de Passageiros Equivalentes	
IPKe (Pass./km)	1,062721169

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível		Coef.(l/km)		R\$/km	
Miniônibus		0,3175		1,5843	
Midiônibus					
Básico		0,4763		2,3767	
C2. Lubrificantes		Coef.(l/km)		R\$/km	
		0,0500		0,2495	
C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km
Miniônibus	15.000,00	5.400,00			0,1943
Midiônibus					
Básico	32.200,00	17.000,00			0,4686
C4. Peças e Acessórios		Coef. Cons.		R\$/km	Total(R\$/km)
Microônibus		0,0075		1,0312	3,0593
Midiônibus					
Básico		0,0075		1,2260	4,3208

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Mini	Midi	Básico
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	1.087.800,00		1.307.650,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	1.072.800,00		1.275.450,00
Vida Economicamente Útil (anos)	10	10	10
Valor Residual (%)	20	20	20
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Miniônibus			Veículo Midiônibus			Veículo Básico
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação
	Coeficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente
0 - 1	0,145455	0,145455	0,120000	0,145455	0,145455	0,120000	0,145455
1 - 2	0,130909	0,276364	0,102545	0,130909	0,276364	0,102545	0,130909
2 - 3	0,116364	0,392727	0,086836	0,116364	0,392727	0,086836	0,116364
3 - 4	0,101818	0,494545	0,072873	0,101818	0,494545	0,072873	0,101818
4 - 5	0,087273	0,581818	0,060655	0,087273	0,581818	0,060655	0,087273
5 - 6	0,072727	0,654545	0,050182	0,072727	0,654545	0,050182	0,072727
6 - 7	0,058182	0,712727	0,041455	0,058182	0,712727	0,041455	0,058182
7 - 8	0,043636	0,756364	0,034473	0,043636	0,756364	0,034473	0,043636
8 - 9	0,029091	0,785455	0,029236	0,029091	0,785455	0,029236	0,029091
9 - 10	0,014545	0,800000	0,025745	0,014545	0,800000	0,025745	0,014545
10 - 11		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	
11 - 12		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	
+ de 12		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração	
	Miniônibus	Midiônibus	Básico	Miniônibus	Midiônibus
Coeficiente Anual	0,64			3,84	
Anual da Frota (R\$/ano)	686.592,00			4.897.728,00	
Anual por Veículo (R\$/v./ano)	98.084,57			144.050,82	
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)	8.173,71			12.004,24	
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)	108,78			108,78	
Almoxarifado (R\$/v./mês)				435,12	
Total (R\$/v./mês)	8.282,49			12.113,02	

MT - GEIPOT

Departamento de Transportes Urbanos - DEURB

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesas com Pessoal

	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês	
Pessoal de Operação				
Motorista	40,16	2,60	13.807,18	(Operação)
Cobrador				R\$/v.mês
Fiscal / Despachante	40,16	0,20	855,12	14.662,30
				(Oper.+Manut.)
				R\$/v.mês
Pessoal de Manutenção	0,1350		1.979,41	R\$/v.mês
Pessoal Administrativo	0,1050		1.539,54	16.641,71
Benefícios			3753,00	
Remuneração da Diretoria			392,22	

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R\$/v.mês
Despesas Gerais	0,00330	4.191,38
Seguro Responsabilidade Civil		230,74
Seguro Obrigatório		
IPVA		
SBE, GPS e "WiFi"		682,93

E. TRIBUTOS

	%	R\$/km
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	3,60	0,4019

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível		629.609,05	2,2414	54,60	20,83	20,08
Lubrificantes		70.083,05	0,2495	6,08	2,32	2,24
Rodagem		118.464,84	0,4217	10,27	3,92	3,78
Peças e Acessórios		335.029,83	1,1927	29,05	11,08	10,69
Custo Variável Total		1.153.186,78	4,1054	100,00	38,15	36,78
F2. Custo Fixo						
Depreciação	11.459,02	469.819,98	1,6726	25,13	15,54	14,98
Veículos	11.350,24	465.360,00	1,6567	24,89	15,40	14,84
Máq. Instal. e Equipam.	108,78	4.459,98	0,0159	0,24	0,15	0,14
Remuneração	9.428,51	386.568,97	1,3762	20,68	12,79	12,33
Veículos	8.612,36	353.106,64	1,2571	18,89	11,68	11,26
Máq. Instal. e Equipam.	435,12	17.839,92	0,0635	0,95	0,59	0,57
Almoxarifado	381,03	15.622,41	0,0556	0,84	0,52	0,50
Despesas com Pessoal	22.326,47	803.752,96	2,8614	42,99	26,59	25,63
Operação	14.662,30	527.842,71	1,8792	28,24	17,46	16,83
Manutenção	1.979,41	71.258,77	0,2537	3,81	2,36	2,27
Administrativo	1.539,54	55.423,48	0,1973	2,96	1,83	1,77
Benefícios	3.753,00	135.108,00	0,4810	7,23	4,47	4,31
Remuneração Diretoria	392,22	14.120,00	0,0503	0,76	0,47	0,45
Desp. Administrativas	5.105,05	209.306,85	0,7451	11,20	6,92	6,68
Gerais	4.191,38	171.846,51	0,6118	9,19	5,69	5,48
Seguro Resp. Civil	230,74	9.460,34	0,0337	0,51	0,31	0,30
Seguro Obrigatório						
IPVA						
SBE, GPS e "WiFi"	682,93	28.000,00	0,0997	1,50	0,93	0,89
Custo Fixo Total	48.319,05	1.869.448,76	6,6554	100,00	61,85	59,62
F3. Custo Total		3.022.635,54	10,7608		100,00	96,40
F4. Custo Total c/Tributos		3.181.721,62	11,1626			3,60
						100,00
F5. Tarifa		10,50				
F6. Custo Total c/Tributos		R\$ 3.135.514,04				



CUBATÃO

Companhia Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Considerando a solicitação de informações para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA referente aos valores dispensados para o pagamento do Subsídio da Tarifa de Remuneração do Transporte Público.

Considerando que já se encontra em discussão a alteração do artigo 213 da Lei Orgânica Municipal, que limita em 30% os valores do subsídio.

Considerando que já existe uma previsão de Remuneração da Tarifa do Transporte Público ser estipulada em R\$ 11,00 (onze reais) com um subsídio de R\$ 6,00 (seis reais) por Passageiro Equivalente.

Levando em conta a média de 280.000 Passageiros Equivalentes mensais, o que acarretaria em um total anual de 3.360.000, podemos concluir que:

Data do Reajuste	Tarifa Pública	Subsidio	Total	Varição Média	Valor Subsídio Anual
01/01/26	R\$5,00	R\$ 6,00	R\$ 11,00	4,8%	R\$ 20.160.000,00
TOTAL					R\$ 20.160.000,00

*Valor aproximado.

Sem mais, atentamente.

Edvaldo Antonio da Cruz
Coordenador de Trânsito, Transporte e Malha Viária.

Companhia Municipal de Trânsito
Av. Nove de Abril, nº. 1811- centro-Cubatão-CEP:11.510-001



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 014/2026/SEJUR

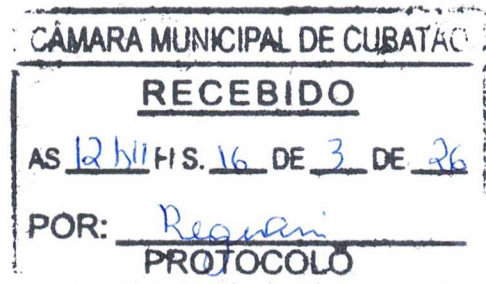
Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cubatão – SP.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 264/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com a PELOM nº 1/2026, a Mensagem Explicativa, o Ofício S/Nº/2026/CMT, subscrito pela Superintendência da Companhia Municipal de Trânsito, a planilha de cálculo tarifário detalhada, contendo dados operacionais atualizados até dezembro de 2024, e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em alterar a redação do artigo 213 da Lei Orgânica do Município - LOM, com a finalidade de readequar o limite percentual destinado ao subsídio tarifário do sistema de transporte coletivo municipal. Atualmente, o texto vigente da LOM impõe um teto para o aporte de recursos públicos no custeio do transporte, o qual se mostra, na visão do proponente, insuficiente diante da conjuntura econômica e operacional apresentada pela administração municipal.

Na Mensagem Explicativa, o Chefe do Executivo ressalta que a iniciativa busca compatibilizar a legislação local com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Argumenta que a experiência prática tem demonstrado que o serviço



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º Ano de Emancipação Política Administrativa

de transporte coletivo em Cubatão, em consonância com o cenário observado na maioria das cidades brasileiras, tornou-se deficitário, condição agravada severamente após o período da pandemia de COVID-19. O documento elenca fatores determinantes para a queda na arrecadação tarifária, tais como a ascensão de novos modais de transporte individual, o aumento do uso de veículos próprios, como motocicletas e automóveis, a disseminação do trabalho remoto e o crescimento expressivo da demanda de usuários beneficiados com gratuidades, fenômeno este impulsionado pelo envelhecimento populacional.

O parecer técnico da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão reforça que a redação atual do artigo 213 da LOM limita o subsídio em patamares que não permitem a manutenção da modicidade tarifária sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. O ofício aponta que a planilha de custos de janeiro de 2025 resultou em uma tarifa de remuneração, ou seja, o custo real por passageiro, de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), enquanto a tarifa pública paga pelo usuário permanece em R\$ 5,00 (cinco reais). E que sem a alteração legislativa proposta, o sistema enfrentaria um risco iminente de colapso, dada a impossibilidade legal de o Poder Público arcar com a diferença necessária para sustentar a operação.

A planilha anexa à proposta detalha os custos variáveis, incluindo combustíveis, lubrificantes e rodagem, bem como os custos fixos relativos a pessoal, depreciação de capital e despesas administrativas. Os dados operacionais indicam uma média mensal de 280.000 passageiros equivalentes e uma quilometragem produtiva de 280.894 km por mês.

Competência Federativa

A competência para legislar e organizar o serviço de transporte coletivo urbano é um tema consolidado na doutrina e na jurisprudência brasileira, encontrando seu fundamento primário no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo estabelece que compete aos Municípios ‘organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial’.

A noção de interesse local é o critério definidor da competência municipal. No caso do transporte público, a essencialidade do serviço encontra-se na sua função de viabilizador de outros direitos fundamentais, como o acesso ao trabalho, à educação e à saúde. Ou seja, o Município de Cubatão detém a prerrogativa constitucional de definir a forma de prestação



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

desse serviço, bem como o modelo de financiamento que julgar mais adequado para garantir sua continuidade e eficiência dentro de seu território.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 144, reforça essa autonomia ao dispor que os municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na própria Carta Estadual. O Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP tem reiteradamente decidido que a disciplina do transporte urbano local está restrita ao âmbito de atuação municipal, desde que respeitados os limites da razoabilidade e da livre iniciativa.

É importante notar que a União, no exercício de sua competência para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, nos moldes do artigo 21, inciso XX, da CF/88, editou a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Essa norma não retira a competência municipal; ao contrário, ela oferece o arcabouço legal para que os municípios implementem políticas de subsídio tarifário como forma de atingir a modicidade da tarifa pública. Especificamente no seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que autoriza o Poder Público a fixar a tarifa pública em valor inferior à tarifa de remuneração do prestador, desde que a diferença seja coberta por fontes orçamentárias ou receitas alternativas, garantindo assim o cumprimento do princípio da modicidade previsto no art. 6º, inciso II, da mesma norma.

Assim, a presente proposta de emenda à LOM, de elevar o limite de subsídio para até 70%, respeita a competência federativa e se encontra consonante às diretrizes nacionais de mobilidade urbana, que incentivam a separação entre a tarifa paga pelo usuário e o custo de remuneração do operador. Ou seja, a PELOM em análise, portanto, insere-se legitimamente no exercício da competência administrativa e legislativa do Município de Cubatão, tratando de matéria que afeta diretamente a gestão orçamentária e a prestação de serviços públicos de âmbito local.

Iniciativa legislativa

O exame da iniciativa legislativa é essencial para aferir a validade formal de uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Diferentemente de leis ordinárias, o processo de alteração da LOM possui ritos e legitimados específicos definidos no próprio corpo da lei fundamental do município.

De acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, a proposta de emenda pode ser apresentada por: a) um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; ou b) pelo Prefeito Municipal.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

A presente PELOM foi subscrita pelo Prefeito de Cubatão, o que atende plenamente ao requisito de admissibilidade quanto à autoria da proposição.

Além da legitimidade específica para emendar a LOM, a matéria de fundo, que envolve a organização de serviços públicos e a gestão financeira do município, é tema que a ordem constitucional reserva à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de São Paulo mantêm jurisprudência consolidada no sentido de que leis que dispõem sobre a remuneração de serviços públicos, como tarifas e preços públicos, e que criam despesas ou interferem na gestão de contratos administrativos são de competência exclusiva do Executivo.

O princípio da separação de poderes impede que o Legislativo tome a iniciativa de projetos que envolvam atos de gestão administrativa direta, como é o caso da fixação de parâmetros de subsídio tarifário. Portanto, ao deflagrar o processo de emenda, o Prefeito agiu em consonância às suas prerrogativas constitucionais e orgânicas.

Conteúdo material da propositura

O mérito da proposta consubstancia-se na necessidade de flexibilização do artigo 213 da Lei Orgânica para assegurar, conforme justificativa do proponente, a continuidade do transporte público coletivo em Cubatão. Abordar-se-á, nesta seção, a sustentabilidade do sistema, a aplicação da Lei Federal nº 12.587/2012 e os impactos socioeconômicos da medida.

O cerne do projeto é a alteração do limite de subsídio de até 30% para até 70% do custo total do serviço. A fixação de um limite percentual em uma Lei Orgânica para subsídios de serviços públicos é uma escolha política que, embora vise a prudência fiscal, pode se tornar um obstáculo diante de crises econômicas ou mudanças estruturais no mercado.

A documentação técnica que instrui a PELOM, através da planilha, demonstra que o custo real de operação do sistema, através da tarifa de remuneração, sofreu pressões inflacionárias significativas nos últimos anos. A planilha de cálculo tarifário para este Município de Cubatão revela que itens como combustível, pessoal e depreciação da frota representam a maior parte dos custos.

Ao comparar o custo total com a receita arrecadada diretamente dos usuários, observa-se um déficit que supera o limite legal atual. Ou seja, se o custo de remuneração é de R\$ 10,50 e a tarifa pública é de R\$ 5,00, o subsídio necessário por passageiro é de R\$ 5,50. Matematicamente, esse



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

subsídio corresponde a 52,38% do custo total do serviço. Como a LOM atual permite apenas 30%, o Município está impedido de cobrir os 22,38% excedentes, o que forçaria um aumento imediato da tarifa pública para cerca de R\$ 7,35 ou causaria a insolvência da empresa concessionária.

O transporte coletivo foi elevado à categoria de direito social pelo artigo 6º da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015. Isso significa que o Estado tem o dever de garantir o acesso universal a esse serviço, de modo que aumentar a tarifa pública para compensar o limite de subsídio da LOM seria um retrocesso social, atingindo diretamente a população de baixa renda do município, que utiliza o transporte para acessar o mercado de trabalho e serviços essenciais.

A Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece como um de seus princípios a modicidade tarifária. Esse princípio determina que o valor pago pelo usuário deve ser o menor possível, de modo a não excluir ninguém do sistema por insuficiência de recursos. E para que a modicidade seja mantida em um cenário de custos crescentes, a única saída legal e técnica é o aporte de subsídios públicos.

A presente PELOM propõe o limite de 70% para oferecer uma margem de segurança à administração municipal. Não significa que o município pagará 70% imediatamente, mas que terá autorização legal para fazê-lo caso as variáveis econômicas, como uma nova alta no preço do diesel ou maior queda no número de passageiros pagantes, assim exijam.

Outrossim, a PELOM prevê um impacto orçamentário que deve ser planejado nos instrumentos de gestão do município. O relatório da CMT estima que, com uma tarifa pública de R\$ 5,00 (cinco reais) e um subsídio de R\$ 6,00 (seis reais), dentro do novo limite proposto, o custo anual para os cofres municipais será de aproximadamente R\$ 20.160.000,00 (vinte milhões e cento e sessenta mil reais), considerando 280.000 passageiros mensais. Ou seja, a projeção de 54,54% de subsídio para o início de 2026 já invalida o atual limite de 30% previsto na LOM, tornando a emenda à LOM uma condição de eficácia para a execução orçamentária do próximo exercício.

De outra banda, a alteração do limite de subsídio é também uma medida de proteção ao município contra eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa concessionária, atualmente a Expresso Fênix Viação Ltda. Isto é, se o Município é impedido pela LOM de pagar o subsídio necessário e se recusa a aumentar a tarifa pública, ele gera um desequilíbrio contratual que pode levar a multas, indenizações e à rescisão do contrato com ônus para o erário.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido que a fixação de tarifas e o reajuste são deveres legais e contratuais da administração. E mesmo considerando que a intervenção do Judiciário em tarifas seja limitada, a falta de pagamento de subsídios previstos em contrato é considerada causa de inadimplemento administrativo. Assim, a presente PELOM parece atuar preventivamente para assegurar que a administração deste Município de Cubatão tenha as ferramentas legais para honrar seus compromissos contratuais sem causar prejuízo social.

A separação entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública, consolidada pela Lei Federal nº 12.587/2012, permite que o subsídio seja tratado como uma escolha política de alocação de recursos. E, ao aumentar o limite percentual, o Município de Cubatão adota um modelo que já é praticado em grandes capitais, como São Paulo, onde o tesouro municipal cobre mais de 60% dos custos, e que é recomendado pela Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP e pelo Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento - ITDP Brasil como o modelo mais eficaz para garantir a modicidade tarifária e a transparência. Ao desvincular a receita do operador da demanda de passageiros e vinculá-la ao custo real auditado, o sistema ganha em previsibilidade financeira e controle de qualidade pelo Poder Público.

Por fim, é de se anotar que a fundamentação da propositura menciona que a iniciativa irá beneficiar notadamente a população mais carente. Conforme demonstram os estudos do IPEA 2020, o perfil industrial da cidade aliado à dispersão geográfica de suas periferias, como os bairros de cota e áreas de preservação, impõe um custo de deslocamento que consome parcela desproporcional da renda das famílias de baixa vulnerabilidade. Essa realidade exige a aplicação do arcabouço da Lei Federal nº 12.587/2012 para a implementação de subsídios que garantam a modicidade tarifária e o acesso efetivo ao direito social ao transporte. Requerimentos parlamentares anteriores¹¹ já sugeriam o aumento do subsídio para 70% como um passo em direção à tarifa zero aos fins de semana ou em comunidades carentes.

Embora a PELOM não institua a tarifa zero, ela abre o caminho legal para que o município possa reduzir a tarifa pública no futuro, caso opte por subsidiar uma parcela ainda maior do custo. A alteração do artigo 213 da LOM certamente remove uma barreira que impedia políticas públicas mais enérgicas de inclusão social através do transporte.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Político Administrativa

Redação e Técnica Legislativa

Na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, **sugerem-se as alterações que se seguem:**

- a) o texto do projeto utiliza a fórmula ‘Fica alterado o artigo 213...’. De acordo com o art. 14, inciso VII, do Decreto Federal nº 12.002/2024, a redação correta deve mencionar o dispositivo seguido da expressão ‘passa a vigorar com as seguintes alterações’. Portanto, o ideal seria: ‘O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Cubatão passa a vigorar com a seguinte alteração:’;
- b) o texto alterado deve obrigatoriamente ser transcrito entre aspas e seguido da indicação de nova redação por meio da sigla ‘(NR)’, conforme exigido pelo art. 12, inciso III, ‘d’, da LC nº 95/1998 e pelo art. 14, inciso I, do Decreto Federal nº 12.002/2024. No projeto analisado, o novo texto do art. 213 aparece sem essas marcações formais;
- c) o projeto utiliza a expressão genérica ‘revogando-se as disposições em contrário’. Essa prática é expressamente proibida pelo art. 15, § 1º, do Decreto Federal nº 12.002/2024 e contraria o art. 9º da LC nº 95/1998, que determina a enumeração expressa de todas as disposições revogadas para garantir a segurança jurídica. Como se trata de uma alteração pontual, a cláusula de revogação genérica é desnecessária ou deve ser removida se não houver dispositivos específicos a serem extintos além da própria modificação do caput do art. 213;
- d) o projeto grafa ‘setenta por cento’. O Decreto Federal nº 12.002/2024 orienta que percentuais sejam grafados em algarismos arábicos seguidos de indicação por extenso entre parênteses, ou seja, ‘70% (setenta por cento)’, conforme o seu art. 11, inciso II, ‘h’, item 2.2;



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

e) o projeto apresenta um salto na numeração, passando do art. 1º diretamente para o art. 4º. A técnica legislativa exige ordem lógica e sequencial, conforme art. 11, inciso III, da LC nº 95/1998, recomendando-se a renumeração dos artigos finais ou a inclusão de dispositivos intermediários se houver matéria correlata.’

Embora essas falhas não resultem na invalidade da norma caso aprovada, conforme o art. 18 da LC nº 95/1998 e o art. 76 do Decreto Federal nº 12.002/2024, **a correção é recomendada para adequar o projeto aos padrões de clareza e precisão do processo legislativo brasileiro**”.

Assim, em face do exposto, **com as Emendas sugeridas pela Procuradoria Legislativa**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Edson Mota

Edson Menezes Mota
Presidente

Márcio

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza

Allan Matias Barboza de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 264/2026

ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO

**ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DATA: 16 DE MARÇO DE 2026.

PARECER EM SEPARADO

Chega a este Vereador, Vice-Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este Vereador, não concordando com o Parecer em Conjunto exarado pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Transporte e Mobilidade Urbana, passa a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria.

“ Art 213. A tarifa do transporte coletivo municipal será subsidiada pelo Poder Público em valores até setenta por cento do seu custo total.”

A presente proposição visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município de Cubatão a Lei Federal n. 12.587/12 que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Na mensagem explicativa foi demonstrado que o serviço público de transporte coletivo vem se mostrando deficitário, principalmente após a pandemia do Covid-19, a quantidade de usuários pagantes caiu, por vários motivos, são eles, existência de novos modais, aquisição de meios próprios de transporte pelos usuários, transporte compartilhado entre pessoas que se dirigem a um único destino, pela instituição de trabalho remoto nas residências, pelo crescente aumento de demanda de usuários beneficiados com a gratuidade tarifária.

Argumenta-se que a redação atual do Art 213 da Lei Orgânica não vem se mostrando adequada para resolver o problema, pois limita o subsídio em patamares inferiores aos necessários. Tudo visando preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, mantendo-se as efetivas condições da proposta realizada na licitação e somente pagando pelo serviço que for efetivamente disponibilizado à população da cidade, notadamente a mais carente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

A Companhia Municipal de Transito (CMT), informou que a experiência vem mostrando que o serviço de transporte coletivo em nosso Município vem se mostrando deficitário e de forma mais gravosa após a pandemia do Covid-19.

Também, informou que o limite de até 30% para o subsídio do transporte público municipal, de acordo com os cálculos, revela-se insuficiente para manutenção do serviço, sem aumento do valor da tarifa pública que é paga pelos usuários. Após uma análise de documentos referente à planilha GEIPOT a qual apresentaria uma tarifa de remuneração no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), bem como o fato da existência de previsão legal quanto ao Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão, é obrigação da municipalidade, Reajustar a Tarifa de remuneração Anualmente garantindo o Equilíbrio do referido contrato.

No parecer jurídico, opinou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta de emenda à LOM.

São essas, em síntese, as informações constantes dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que, nesse caso em questão **faz-se necessário ter Audiência Pública**. A participação da população é essencial, o povo precisa ser consultado e ouvido. A principal norma federal que regulamenta a participação social, incluindo a necessidade de debates sobre subsídios e tarifas no transporte coletivo no Brasil, é a **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012**, que institui a **Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU)**.

A Câmara Municipal de Santos no dia 25/02/2026, realizou uma audiência pública para debater o subsídio financeiro ao transporte coletivo e a destinação de recursos para a mobilidade urbana. Lá é um subsídio é de 3% em 2021 para 29% atualmente. Um grande exemplo para a cidade de Cubatão.

A concessão de subsídios também é regida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro, garantindo que o subsídio tenha previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que não há na Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Além disso, muito importante salientar que o estudo de impacto orçamentário e financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal e uma justificativa em forma de parecer do Poder Executivo são imprescindíveis. O que também não existe em questão.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Importante salientar que a situação dos ônibus no município está cada dia pior: ônibus sucateados e em estado crítico de conservação, vidros travados, equipamentos de ar condicionado e elevadores quebrados, wi fi sem funcionamento, linhas com horários irregulares, pontos de ônibus sempre lotados, principalmente em horários de pico. Ou seja, a qualidade do serviço público é muito inferior ao que deveria ser disponibilizado para a população.

Ademais, nesta Casa de Leis, houve uma CEI (Comissão Especial de Inquérito), processo sob o n. 267/2025 para esclarecer junto a empresa SOU TRANSPORTES sobre os problemas e solicitar soluções. Foram constatados os problemas por todos os vereadores nas reuniões da CEI, que mostraram-se muito insatisfeitos com o serviço de transporte público na cidade. O Sr. Gerente da empresa SOU Transportes justificou que foram realizados estudos que verificaram que o fluxo dos usuários de transporte público estava abaixo do previsto e, para não ocorrer aumento de tarifa, optou-se pela redução da frota, conforme segue em anexo relatório final.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a este Vereador a análise, nos termos Regimentais, **vislumbra-se óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o meu Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 30 de março de 2026.

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 00267/2025
REQUERIMENTO Nº: 13/2025
AUTOR: Alexandre Mendes da Silva
ASSUNTO: “ESCLARECER JUNTO A EMPRESA SOU TRANSPORTES SOBRE OS PROBLEMAS MENCIONADOS E SOLICITAR SOLUÇÕES PARA TAIS QUESTÕES”

Senhores Vereadores

01 – Inicialmente, antes de adentrar no mérito da presente Comissão, importante contextualizar os fatos que precederam sua abertura. Em 18 de fevereiro de 2025, foi apresentado o requerimento pedindo a formação de Comissão Especial de Vereadores, assinado pelo vereador Alexandre Mendes da Silva e subscrito por mais cinco vereadores. Tal requerimento, aprovado por unanimidade pelo Plenário, constou: “Considerando que a população cubatense tem enfrentado diversos problemas com os serviços prestados pela empresa SOU Transportes, como atrasos nas linhas, falta de ônibus, qualidade do serviço, superlotação, falta de acessibilidade, falta de manutenção, entre outros. Considerando que esses problemas têm gerado prejuízo à mobilidade urbana, ao bem-estar da população e, em muitos casos, à segurança dos usuários do transporte coletivo; Considerando que o direito ao transporte público de qualidade é garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurado a todos os cidadão, especialmente aqueles que dependem desse serviços para o seu deslocamento diário; REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, após ouvido o Douto Plenário, a

abertura de Comissão Especial de Vereadores (CEV) composto por 3 (três) membros, para no prazo de 60 (sessenta) dias. ESCLARECER JUNTO A EMPRESA SOU TRANSPORTES SOBRE OS PROBLEMAS MENCIONADOS E SOLICITAR SOLUÇÕES PARA TAIS QUESTÕES”.

02 - Ocorre que em 10 de março de 2025, reunida, a Comissão instituída à época elaborou relatório final. Lá foi mencionado que “foi levantada a situação degradante do transporte público municipal, com ônibus sucateados em circulação e um número elevado de veículos inoperantes”. Presente representantes da Companhia Municipal de Trânsito (CMT), esses informaram à Comissão que “embora o contrato mencione que devam ser disponibilizados 49 veículos para transporte público em Cubatão, atualmente a frota conta com 41 ônibus, sendo 36 em operação e 5 de reserva, conforme acordado com o Poder Executivo, visto que tal quantidade atenderia perfeitamente o município e que o real impasse é a alta quantidade de veículos quebrados”. Os representantes da autoridade de trânsito seguiram afirmando que “a empresa SOU Transportes não vem cumprindo com o contrato e há aplicações de multas contratuais” e afirmaram que “a empresa SOU Transportes é “difícil” e a garagem da empresa “largada”. Diante disso, a Comissão, concluiu em seu relatório que “foi, então, aprovada a elaboração do Relatório Final desta Comissão e solicitação de Requerimento para abertura de Comissão Especial de Inquérito. Infelizmente as informações obtidas pela comissão até o presente momento foram insatisfatórias para os objetivos propostos desde a abertura da primeira comissão, sendo assim, o Presidente encerrar a Comissão Especial de Vereadores sem uma conclusão definitiva para os problemas apresentados com relação ao transporte público municipal”. Ou seja, ante a ausência de representantes da empresa SOU Transportes, aquela Comissão deveria ser convertida em uma Comissão Especial de Inquérito, que tem poderes mais amplos de investigação.

03 - Assim, no dia 11 de março de 2025, dia seguinte à conclusão dos trabalhos, foi apresentado o requerimento nº 13, com o mesmo texto do Requerimento nº 04, com a diferença que se trataria, agora de Comissão Especial de Inquérito (CEI), e não Comissão Especial de Vereadores (CEV), o qual foi aprovado pelo Plenário. Assim, no dia 19 de março de 2025, foi editada a Resolução nº 3.057, a qual nomeou os vereadores Alexandre Mendes da Silva (Presidente, Alessandro Donizete de Oliveira (relator) e Marcos Roberto Silva (membro) para comporem os trabalhos. Importante destacar que no dia 13/05/2025, o Requerimento nº 38/2025 solicitou a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Comissão, o que foi aceito pelo Plenário da Casa.

04 – Assim, em 24 de março de 2025, às 15 horas foi realizada a primeira reunião da Comissão. Estiveram presentes na reunião os vereadores Alexandre Mendes da Silva, Alessandro Donizete de Oliveira e Marcos Roberto Silva, membros da Comissão, além de Mayara Ventura Gonçalves Simões e Daniel José dos Santos Feitosa como Assistentes de Comissão Parlamentar Temporária, os vereadores Edson Mota, Afonsinho, Xuxa, Jair do Bar, Carioca, Guilherme Amaral, Ronaldo, Guilherme do Salão, bem como representantes da SEDUC e da CMT. Os

trabalhos foram abertos pelo Sr. Presidente, que comunicou que a empresa SOU Transportes não pode comparecer, sugerindo outras três datas via ofício, ficando decidido pelos vereadores, a data mais próxima disponível, que foi dia 27 de março de 2025, às 16 horas. Foi também nesta reunião, lido e aprovado por unanimidade, ofício que foi enviado ao Poder Executivo, cobrando esclarecimentos com relação aos problemas encontrados na garagem da empresa.

05 – No dia 27 de março de 2025, foi realizada a segunda reunião da Comissão, em que estiveram presentes os vereadores Alexandre Mendes da Silva, Alessandro Donizete de Oliveira e Marcos Roberto Silva, membros da Comissão; Mayara Ventura Gonçalves Simões e Daniel José dos Santos Feitosa, como Assistentes de Comissão Parlamentar Temporária; a senhora Renata Almeida dos Santos, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cubatão; Marcelo Santana, Diretor Operacional da SOU Transportes; Alexandre Ferreira, Gerente Operacional da SOU Transportes e representantes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão. Foram abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, com a explicação sobre as razões para convocação da empresa SOU Transportes, responsável pelo transporte municipal, e a leitura dos questionamentos que deveriam ser respondidos também pela empresa, ao que foi solicitado por esta, que os questionamentos fossem realizados por escrito para uma melhor resposta. Foi então passada a palavra aos nobres Edis, para que apontassem eventuais questionamentos adicionais que julgassem pertinentes, ao que foram realizadas indagações sobre quem seria o real proprietário da empresa; como havia sido feita a notificação de transição da empresa e como foi realizada na prática; também a respeito da divergência entre os ônibus previstos em contrato e os efetivamente em circulação; sobre o não cumprimento dos itinerários, especialmente em locais afastados; sobre o uso de veículos sucateados, com equipamentos condicionadores de ar e elevadores fora de funcionamento, e ainda com veículos não identificados devidamente. Também foi levantado questionamento a respeito da remoção de ônibus de determinadas linhas para atendimento a outras e sobre o uso de mão-de-obra, em grande parte, de pessoas de outros municípios, quando o próprio município de Cubatão, contaria com mão-de-obra qualificada para atender a demanda. Foi também mencionado pelos vereadores sobre a dificuldade em fazer contato com a empresa SOU Transportes, e questionada a forma de solucionar este problema, já que em fiscalizações *in loco*, nenhum funcionário teria se apresentado como responsável, sem que fosse dada a devida importância ao serviço realizado pelos vereadores, que se sentem desrespeitados, diante desta situação. Apontou-se e questionou-se também sobre o fato de haver apenas um ponto para abastecimento dos cartões transporte no município, com horários limitados, que não atendem bem ao público, e o motivo de não haver nenhum ponto no bairro do Centro, local com grande circulação e atividade de munícipes, que garantiria o melhor atendimento. Foi mencionado também, que no ano corrente, a empresa teve uma média de mais de uma multa por dia, e que apesar disto, não haviam ações corretivas para solucionar este problema; e que em pesquisa realizada com os munícipes, a maior insatisfação apontada, seria, justamente, com o transporte público, o que gera grande cobrança aos vereadores, que ainda assim, desejavam resolver as questões de forma amigável.

06- Passada a palavra ao Gerente da empresa SOU Transportes, este pediu desculpas pela dificuldade de agenda, esclarecendo que os representantes atuam em diversas cidades, o que acaba restringindo as datas e horários para comparecimento em reunião. Informou que o responsável pelas operações no município é o Gerente Regional Alexandre Ferreira, que ao menos uma, ou duas vezes na semana está em Cubatão, podendo atender aos vereadores, com contato direto, sempre que necessário, e que o responsável pela garagem da empresa é o Supervisor Operacional Everton. Mais uma vez, solicitou que todos os questionamentos fossem realizados por escrito, com cronograma de atendimento, o que facilitaria a resposta da empresa. A respeito do contrato, esclareceu que até o dia 31 de maio de 2024, a empresa responsável pelo transporte municipal em Cubatão, era a Fênix, e que a SOU - Sancetur assumiu os trabalhos a partir do dia 1º de junho do mesmo ano, e que agora atende diversas cidades da Baixada Santista, cada uma com suas peculiaridades e tratativas diferentes. Sobre a questionada redução de frota, em relação ao previsto em Edital, o Sr. Gerente da empresa SOU Transportes, justificou que foram realizados estudos que verificaram que o fluxo dos usuários de transporte público estava abaixo do previsto e, para não ocorrer aumento de tarifa, optou-se pela redução da frota, e que o maior problema eram os veículos que estavam fora de funcionamento, e não a quantidade de ônibus em operação.

07- Em seguida, a Sra. Renata, Chefe de Gabinete fez uso da palavra, para informar que a empresa Sancetur (SOU Transportes) assumiu a execução do contrato em caráter emergencial, em decorrência de problemas particulares dos proprietários da empresa anteriormente contratada, que solicitaram a rescisão contratual, o que teria motivado a convocação do segundo colocado na licitação, que demonstrou interesse e assumiu a execução do serviço. Em virtude disto, a Sra. Renata solicitou que fosse considerada a delicadeza do processo de transição, destacando a baixa probabilidade de que ocorra sem falhas. Requereu ainda compreensão quanto a fatores que prejudicam o transporte público, tais como o transporte clandestino e a dificuldade de acesso a regiões periféricas. Informou que esforços estão em andamento para a organização do serviço e concordou que a empresa atualmente responsável deveria designar um representante direto junto à Comissão. Por fim, a Sra. Renata mencionou o exemplo apresentado pelo vereador Topete, que ilustrou as dificuldades enfrentadas com a empresa anterior, Fênix, e solicitou que os vereadores concedessem oportunidade e razoabilidade para a solução dos problemas pela empresa atual.

08- Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu à votação para definir o prazo de resposta da empresa e agendou nova reunião para o dia 15 de abril do corrente ano, às 10h30, para o prosseguimento dos trabalhos.

09- No dia 15 de abril de 2025, foi realizada a terceira reunião desta Comissão, em que estiveram presentes os vereadores Alexandre Mendes da Silva, Alessandro Donizete de Oliveira e Marcos Roberto Silva, demais vereadores signatários, representantes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT) e da empresa SOU Transportes.

10- O Presidente da Comissão, vereador Alexandre Mendes da Silva, deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e informou que a empresa SOU Transportes respondeu oficialmente aos questionamentos formulados e que, recentemente, chegaram doze novos ônibus à cidade, devidamente vistoriados. Entretanto, ressaltou que, embora melhorias estivessem sendo implementadas, ainda seriam necessárias apurações para definir os próximos passos. O vereador Ronaldo Araújo Queiroz registrou ressalvas quanto à necessidade de revisão na operação da cota, sugerindo a utilização de micro-ônibus para atendimento em locais de difícil acesso. Diante disto, a empresa SOU Transportes informou que já teria adquirido dois micro-ônibus fixos e dois reservas, que estariam disponíveis em breve, destacando as dificuldades operacionais ocasionadas pela topografia local.

11- O vereador Alexandre Mendes da Silva solicitou esclarecimentos acerca da ausência de atendimento no bairro Vila Elizabeth, ao que a CMT esclareceu que este problema teria decorrido da retirada de veículos para suprir outros em manutenção, mas que a situação que já teria sido regularizada. O vereador Washington Luiz Lessa de Souza tomou a palavra, e manifestou intenção de intensificar a fiscalização, reconhecendo avanços, mas alertando para pendências ainda existentes. O vereador Marcos Roberto Silva ressaltou a importância da prestação de serviço de qualidade, destacando a necessidade de diálogo direto e indicando o senhor Fábio, Gerente Operacional, como contato para resolução de problemas, com apoio dos supervisores Eugênio, que é do setor de manutenção, e Valdir, do tráfego.

12- A CMT informou que as linhas de ônibus passariam por normalização no mês de maio, e que a atuação do gerente Fábio estaria contribuindo para a melhoria da comunicação entre as partes. O vereador Alessandro Donizete de Oliveira destacou que as recentes melhorias correspondiam ao cumprimento das obrigações contratuais e sugeriu que os vereadores realizassem nova vistoria à garagem. Comentou, ainda, sobre a redução no número de multas após a chegada dos novos ônibus, reforçando a responsabilidade fiscalizatória do Legislativo. Diante do comentário do vereador, a CMT informou que, no período entre as duas reuniões, teriam sido aplicadas apenas dez multas, totalizando 110 (cento e dez) desde o início do contrato, indicando maior conformidade com as cláusulas contratuais.

13- Seguindo, o vereador Alexandre Mendes da Silva explanou sobre os avanços obtidos até o momento, seguido pelo vereador José Elan dos Santos Gomes, que reforçou o compromisso com a qualidade do transporte público. O vereador Ronaldo Araújo Queiroz relatou dificuldades de acesso da comunidade ao bairro do Centro, apontou problemas relativos à limpeza dos veículos e falhas no sistema de ar-condicionado, embora tal obrigação não conste no contrato vigente. Foi destacada a necessidade de aprimorar a comunicação para evitar exposições desnecessárias nas redes sociais.

14- Em relação aos pontos de recarga dos cartões de transporte, os vereadores solicitaram a instalação de novos locais, especialmente no Centro e no bairro Casqueiro. A CMT informou que a nova rodoviária contará com um ponto de recarga e sugeriu a criação de um ponto temporário. Foram debatidas propostas de alteração de itinerários visando melhor atendimento às escolas, embora a CMT tenha informado as limitações operacionais existentes.

15- O vereador José Elan dos Santos Gomes relatou problemas na recarga do transporte escolar, principalmente nas escolas estaduais, e o representante da SOU Transportes reiterou o compromisso da empresa com o município de Cubatão.

16- Por fim, o vereador Alexandre Mendes da Silva comunicou que os trabalhos da Comissão Especial de Investigação serão encerrados com a elaboração do relatório final. No entanto, a Comissão acabou decidindo por mais uma reunião, a qual foi marcada para o dia 05 de junho de 2025.

17- Assim, em última reunião realizada por esta Comissão, no dia 05 de junho de 2025, estiveram presentes o vereador Alexandre Mendes da Silva (Presidente), o vereador Alessandro Donizete de Oliveira (Relator), o vereador Marcos Roberto Silva (Membro), acompanhados de outros parlamentares da Casa, representantes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT), representantes da empresa SOU Transportes, bem como integrantes do Poder Executivo.

18- A reunião foi aberta pelo vereador Alexandre Mendes da Silva, que reiterou que a Comissão será oficialmente encerrada, mantendo-se, contudo, a prorrogação de seu funcionamento por mais 60 dias, com a finalidade de consolidar o relatório final e encaminhá-lo às instâncias competentes. O Presidente informou, ainda, que novas irregularidades foram identificadas ao longo dos trabalhos da CEI, razão pela qual serão adotadas providências cabíveis com vistas à apuração de responsabilidades. Na ocasião, o vereador Alexandre Mendes da Silva registrou que, em 23 de maio de 2025, os membros da Comissão realizaram visita técnica à garagem da empresa SOU Transportes, tendo sido constatado o total descumprimento dos compromissos anteriormente assumidos pela concessionária. Segundo o parlamentar, não houve qualquer evolução quanto às condições dos veículos, sendo que os ônibus destinados ao transporte escolar permanecem em estado crítico de conservação. O vereador Alessandro Donizete de Oliveira destacou que foram identificados extintores de incêndio com validade vencida, bem como precariedade estrutural nos veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte de estudantes. Ressaltou que a Comissão já dispõe de elementos suficientes para formalizar pedido de audiência junto ao Ministério Público. O vereador Marcos Roberto Silva manifestou profunda insatisfação, lembrando que já havia alertado em plenário que, caso não houvesse avanços concretos ou proposta de resolução, deixaria de participar das negociações. Criticou a substituição de veículos sem correspondente ampliação da frota, além de denunciar práticas indevidas, como descarte irregular de resíduos e a manutenção de veículos

escolares em condições que classificou como "indiscutivelmente precárias". Defendeu, de forma objetiva, o encerramento dos trabalhos da CEI com envio do relatório final ao Poder Executivo. O vereador Washington Luiz Lessa de Souza corroborou o encaminhamento sugerido, sustentando que, diante das sucessivas omissões da empresa, não cabe mais espaço para diálogo. Relatou episódio grave ocorrido na Vila Natal, em que um ônibus escolar sofreu pane e uma criança autista foi obrigada a caminhar até a escola, tendo em vista a negativa dos responsáveis em restituir o valor da passagem. Na sequência, o vereador Daniel Barbosa de Assis Silva apresentou registros audiovisuais que evidenciam diversos problemas nos veículos, como vazamentos em tetos equipados com ar-condicionado, bancos rasgados, peças danificadas, elevadores inoperantes e extintores vencidos. Também relatou a precariedade das condições de trabalho enfrentadas pelos funcionários da empresa.

19- Seguindo, o vereador Marcio Silva Nascimento reafirmou os posicionamentos anteriormente expostos, frisando que a responsabilidade pelas falhas recai exclusivamente sobre a concessionária, sendo a Câmara apenas a responsável pelo exercício da função fiscalizatória. Salientou que, mesmo após sucessivas oportunidades de correção, a empresa manteve postura de descaso. O vereador Ronaldo Araújo Queiroz também questionou a conduta da empresa SOU Transportes, afirmando que esta não demonstra qualquer respeito à atuação do Poder Legislativo. Rechaçou alegações de melhorias pontuais, alegando que, na verdade, a situação se agravou. Informou que motoristas demonstram desconhecimento sobre o uso correto da plataforma de acessibilidade, há descarte de óleo próximo a cursos d'água e os veículos escolares apresentam acentuado grau de sujeira, além de irregularidades quanto aos equipamentos de segurança. O vereador Guilherme Amaral Belo Nogueira acrescentou que houve recusa, por parte da empresa, em receber ofício encaminhado por uma aprendiz, evidenciando, segundo ele, a postura desrespeitosa da concessionária para com os órgãos públicos. Endossou todas as manifestações dos parlamentares que o antecederam.

20- O vereador Alexandre Mendes da Silva esclareceu que a presença do Secretário Municipal de Meio Ambiente na referida reunião teve por finalidade colaborar com os trabalhos da CEI, sem intenção de desfavorecer a empresa. O vereador José Elan dos Santos Gomes apoiou os encaminhamentos propostos e solicitou esclarecimentos quanto ao recebimento, por parte da Prefeitura, dos valores referentes às multas aplicadas à empresa, requerendo, ainda, o fornecimento dos extratos financeiros correspondentes.

21- Representando o Poder Executivo, a chefe de gabinete Renata Almeida dos Santos comunicou a realização de uma reunião entre membros do Executivo e da CMT, não previamente comunicada, com o intuito de tratar do novo projeto de garagem da empresa. Esclareceu que, independentemente de eventual alinhamento com o Prefeito, suas atribuições como representante do Gabinete exigem o acompanhamento formal do processo em questão.

22- O vereador José Afonso pontuou o desgaste institucional provocado pela situação e declarou, a partir daquela data, encerrada sua participação na CEI, uma vez que os impasses entre a empresa e o Legislativo não foram solucionados. Sugeriu que providências futuras sejam adotadas por meios institucionais apropriados. O vereador Roniele Martins da Silva manifestou apoio integral às manifestações de seus pares, reforçando a necessidade de providências imediatas.

23- Por fim, o Sr. Renato, responsável pela frota do transporte escolar, afirmou que, embora não tenha participado da visita inicial, esteve no local em horário posterior e retornou ao local no dia seguinte. Declarou, após indagação do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, que os apontamentos feitos pela CEI correspondem fielmente à realidade, e informou a implementação de um cronograma de limpeza, cuja eficácia ainda não pôde ser verificada até o momento. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e também, a fase de oitivas.

24 – Além das oitivas, a empresa Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda. apresentou esclarecimentos por escrito à Comissão, em ofício datado de 04 de abril de 2025. Com relação aos principais questionamentos e de forma resumida, alegou que possui Plano de Revisão Preventiva e Corretiva; que desde o início das operações, em junho de 2023, tiveram apenas 03 veículos removidos por guincho; que contrataram mais um profissional para manutenção, intensificando a parte preventiva; que o plano de revisão preventiva contempla parada para valetamento com periodicidade de no máximo 30 dias, além de verificações aleatórias e que o ar condicionado tem manutenção periódica a cada 15 dias, o que inclui troca de mantas, filtro pólem e higienização. Q eu a frota será novada (não detalha), os aplicativos estão em pleno funcionamento; que a empresa possui SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor); que foi contratado um gerente operacional e iniciou em 30/01/2025 e destacou ser uma empresa-referência no Setor Público no Brasil, com gestão sólida, profissionalismo e forte compromisso social.

25 – Em complemento aos depoimentos e manifestações da empresa, o Poder Executivo Municipal, por meio de seu Secretário de Governo, Allan Matias Barbosa de Souza encaminhou os contratos firmados com a empresa Expresso Fênix Viação Ltda., vencedora da Concorrência nº 02/2018 e o aditamento firmado em 29 de maio de 2024, no qual a empresa detentora do contrato transfere todos os seus direitos e obrigações relativos ao Contrato de Concessão nº 43/2019 para a Sancetur - Santa Cecília de Turismo Ltda., que utiliza o nome fantasia SOU Transportes, com a concordância do Prefeito á época, Ademário da Silva Oliveira.

26 – Há que se ressaltar também que durante os trabalhos, os vereadores, em grupo com demais edis ou em diligências com suas assessorias, promoveram diversas visitas à garagem da empresa, bem como inspeções pelos pontos de parada ao longo das vias da cidade, a fim de constatarem *in loco* a situação real da prestação de serviços.

27 – Desta forma, a Comissão cumpriu seu mister de buscar resposta aos questionamentos, visando os esclarecimentos dos fatos e acima de tudo, cumprir seu dever de fiscalização dos serviços públicos prestados no Município, analisando as demandas sob a ótica dos usuários dos serviços, sem se esquecer da visão do gestor, suas atribuições e obrigações.

28 – Feitas tais considerações, é possível se verificar que de acordo com o Contrato de Concessão nº 043/2019, em sua cláusula 11ª, é possível a extinção da concessão em casos de: (I) advento do termo contratual; (II) encampação; (III) caducidade; (IV) rescisão; (V) anulação; (VI) falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria”. Ainda sobre o assunto, temos no item 11.6, que *“a caducidade da Concessão poderá ser declarada pela Municipalidade quando a concessionária: 11.6.1 estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; 11.6.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; 11.6.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; 11.6.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos; 11.6.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos; 11.6.6 não atender a intimação da Municipalidade no sentido de regularizar a prestação do serviço; 11.6.7 for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais”*.

29 – Assim, o próprio contrato originário da relação, estabelece casos em que a concessionária pode perder seu direito à concessão em virtude das falhas na prestação do serviço e para tanto, estabelece o rito próprio que assim se proceda, sem sendo o caso, que está descrito no item 11.7 do instrumento formal: *“11.7. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa; 11.8 Para a condução do processo administrativo será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão composta de, no mínimo, três membros; 11.8.1 o processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do senhor Prefeito Municipal”*.

30 – Desta forma, os vereadores membro da Comissão, passam a relatar suas conclusões, que se iniciam com a inevitável menção à primeira comissão instituída, que não pode seguir em seus trabalhos em função do completo desrespeito da concessionária com esta Casa de Leis, e apenas após a formação de nova Comissão, dotada de poderes investigativos constitucionais, próprios de autoridades policiais, que passou a ser minimamente atendida.

30 – Quando analisadas as principais demandas levantadas pelos edis, se verifica que a empresa não trouxe respostas ou soluções robustas ou adequadas. Falou-se, ao longo da instrução, não cumprimento de itinerários, uso de veículos sucateados, sobre a mão-de-obra que não prestigia os profissionais locais, equipamentos de ar-condicionado e elevadores fora de funcionamento. Nas diligências realizadas pelos vereadores, foram constatados inúmeros problemas *in loco* e uma grande insatisfação por parte da população. A questão da insuficiência de veículos, ausência de responsável na garagem, o ponto de abastecimento dos cartões de transporte, com horário limitado e mau atendimento ao público, a alta quantidade de multas e, principalmente, o fato de o transporte público no Município ser o serviço pior avaliado pela população.

31 – Por óbvio, os trabalhos desta Comissão são limitados. Compete ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos serviços, mas ao Poder Executivo a efetiva gestão, cabendo a este, no caso de um serviço insatisfatório, tomar as medidas pertinentes à sua regularização ou até mesmo a substituição do prestador ou concessionário. É o que os vereadores, em trabalho de Comissão Especial, entendem como o que resolveria o problema dos usuários do serviço.

32 – Primeiro, chama a atenção a dificuldade que os vereadores tiveram para conseguir uma atenção mínima da empresa, o que é um desrespeito digno de nota. Uma empresa que presta relevante serviço aos munícipes mediante uma concessão pública não pode impor tanta dificuldade à fiscalização. Quando instada, a empresa apresentou resposta genérica e evasivas, não trazendo dados minimamente organizados para respaldar suas falas, o que não seria difícil se fossem afirmações confiáveis.

33 - O representante da empresa municipal de trânsito afirmou que embora a concorrência vencida pelo antecessor – que cedeu o contrato à SOU previa uma frota a qual não está respeitada. Ainda assim, segundo a autoridade municipal, a frota reduzida deveria ser suficiente. Ora, não tem o Poder Executivo poderes para aceitar, de forma informal, uma redução fora do contrato. Em sendo o caso de, realmente, a redução ser adequada, isso deve ser formalizado por meio de aditamento contratual. Mas ainda assim, o mesmo representante do órgão fiscalizador apontou que a este problema se soma outro mais grave, que é a alta quantidade de veículos quebrados. A empresa poderia facilmente ter desmentido tal afirmação, se esta fosse inverídica, trazendo dados, ainda que unilaterais, mas nem a este trabalho se deu. O agente da CMT ainda seguiu afirmando que a empresa recebe com recorrência multas por descumprimento contratual e a situação da garagem da empresa foi descrita como “largada”. De fato, os vereadores puderam comprovar tal assertiva, visitando a garagem que realmente apresenta estado de organização e conservação muito aquém do que se espera da concessionária. Soma-se isso aos inúmeros registros fotográficos que foram feitos pelos vereadores e suas assessorias comprovando o péssimo estado de conservação dos veículos, os quais devem fazer parte do presente relatório.

34 – Não restam dúvidas, pela apuração realizada pelos vereadores, que o serviço prestado pela concessionária é insatisfatório e afronta a dignidade dos usuários, que merecem um transporte de qualidade e o Município tem um contrato de concessão que deveria garantir, mas não é respeitado. Na visão dos vereadores que conduziram ou acompanharam os trabalhos da Comissão, a empresa Sancetur- Santa Cecília Turismo Ltda., a SOU Transportes não tem a menor condição de permanecer prestando o serviço do qual detém a concessão, devendo ser **SUBSTITUÍDA** sem qualquer ônus ao Município.

35 – Para tanto, compete ao Poder Executivo municipal a abertura do processo administrativo pertinente, o qual assegurará a ampla defesa da concessionária, a fim de ser declarada a **CADUCIDADE** da concessão.

36 – Assim, por tudo o quanto supra relatado, essa **COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições específicas previstas no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e nos arts. 50 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão e também no art. 31 da Constituição Federal, vem propor os seguintes encaminhamentos:

- a) Expedição de ofício para o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e à Companhia Municipal de Transito para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a sugestão da **IMEDIATA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO ITEM 11.7 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 045/2019 E SEUS ADITAMENTOS;**
- b) Expedição de ofício para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores, para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a anexação de cópia do presente relatório e seja formado grupo de trabalho dentro da própria Câmara Municipal de Cubatão para acompanhar junto à Prefeitura Municipal de Cubatão, o desenrolar dos trabalhos e conclusões, mantendo através de relatórios periódicos informados os vereadores acerca dos andamentos, exceto quando houver sigilo ou outro impedimento.
- c) Que seja oficiada à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Procuradoria-Geral do Município, para que tomem providências no sentido de serem abertos processos administrativos competentes para investigar, no âmbito interno da Prefeitura Municipal, as denúncias apresentadas no presente relatório, inclusive para que sejam investigadas ações de descumprimento contratual que possam causar prejuízo indenizável ao Município.

37 - Desta forma e nestes termos, e com os encaminhamentos e proposta acima relatados, a presente **COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES** conclui seus trabalhos.

38 - Esse é o relatório.


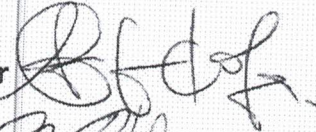
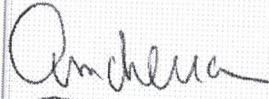
39 - **REQUEREMOS**, também, que após a submissão e aprovação em Plenário, cópia do presente relatório seja encaminhada aos órgãos mencionados, conforme item 36 e que os setores de comunicação desta Casa de Leis (Assessoria de Imprensa e TV Câmara) produzam matérias para divulgação do apurado nos trabalhos desta comissão e encaminhe releases sobre o assunto aos veículos de imprensa da região.

Cubatão, 05 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA – Presidente

ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA – Relator

MARCOS ROBERTO SILVA – Membro



Audiência discute subsídios e tarifa zero no transporte coletivo



A Câmara Municipal de Santos realizou na quarta-feira (25 de fevereiro) audiência pública para debater o subsídio financeiro ao transporte coletivo e a destinação de recursos para a mobilidade urbana.

Durante o debate, foram discutidas alternativas de financiamento que possam contribuir para reduzir o valor da tarifa paga pelos usuários. Entre os temas centrais esteve a possibilidade de destinação de parte da arrecadação do IPVA para subsidiar o transporte municipal, com o objetivo de evitar reajustes e, a longo prazo, viabilizar a chamada Tarifa Zero.

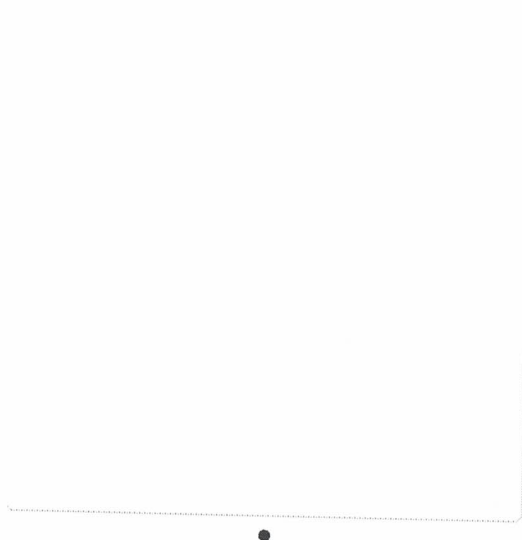
"A ideia é que esse recurso do IPVA seja destinado para subsidiar as tarifas municipais, ou seja, para que haja diminuição, que não ocorra aumento e até mesmo se alcance a tarifa zero", afirmou o vereador Chico Nogueira, que presidiu a audiência.

O presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), Antônio Carlos, apresentou um contraponto. Segundo ele, o subsídio ao sistema já é uma realidade, tendo passado de 3% em 2021 para 29% atualmente. O gestor também destacou o custo mais elevado na aquisição de novos veículos, mencionando os testes realizados com ônibus elétricos.

A Audiência Pública foi proposta pela Comissão de Transporte e Acessibilidade (CTA) e contou com a participação do vereador Chico Nogueira (PT), presidente da comissão; do presidente da CET-Santos, Antônio Carlos; do estudante e líder comunitário do Jardim São Manoel, Hugo Freitas; do advogado Roberto Farias Santos, membro do Instituto Brasileiro de Trânsito; de Carlos Riesco, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT); e de Antônio Sampaio, integrante do setorial de transporte do PT no Estado de São Paulo.

A audiência foi realizada no Auditório Zeny Goulart, na Praça Tenente Mauro de Batista, nº 1, Vila Nova.

Álbum de Fotos




Assuntos Relacionados

[Transporte](#)

[Comissões](#)

[Audiência Pública](#)



 [Imprimir esta página.](#)





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizadas as consignações em folha de pagamento de servidores da Câmara Municipal de Cubatão, a favor de instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas.

Art. 2º O credenciamento das instituições consignatárias far-se-á mediante Chamamento Público, assegurada a isonomia, a impessoalidade e a livre concorrência, sendo vedada a exclusividade a qualquer instituição.

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, assim distribuídos:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos e financiamentos;

II - 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas com cartão de crédito consignado.

Parágrafo único. o conceito de remuneração líquida a ser considerado para fins de cálculo da margem consignável, garantindo segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma enquanto o detalhamento operacional, será oportunamente regulamentado por meio de ato da Mesa, portaria ou instrumento equivalente, garantindo eficiência, transparência e padronização na execução da consignação em folha.

Art. 4º A Câmara Municipal de Cubatão não responderá, a qualquer título, por dívidas assumidas pelos servidores, nem atuará como fiadora ou avalista, limitando-se sua



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

responsabilidade à averbação e repasse dos valores descontados, desde que haja margem disponível.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Mesa nº 5, de 6 de julho de 2007.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de março de 2026

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:2541591586
9

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.04.06
17:11:59 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
Data: 13/04/2026 10:28:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alessandro Oliveira
1º Secretário

JOSÉ ELAN DOS
SANTOS GOMES

Assinado de forma digital por JOSÉ
ELAN DOS SANTOS GOMES
Dados: 2026.04.13 13:05:36 -03'00'

José Elan dos Santos Gomes
2º Secretário

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.31 17:29:20 -03'00'

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

A propositura visa modernizar, dar segurança jurídica e alinhar o Poder Legislativo de Cubatão às melhores práticas de gestão administrativa e financeira recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Atualmente, as consignações no âmbito desta Casa são regidas pelo Ato da Mesa nº 5, de 6 de julho de 2007. Decorridos quase vinte anos, o referido instrumento tornou-se obsoleto diante das profundas alterações na legislação federal e no sistema financeiro nacional. O Princípio da Legalidade Estrita, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe que intervenções na remuneração dos servidores e relações com terceiros, como instituições financeiras, sejam disciplinadas por lei em sentido formal, e não apenas por atos administrativos internos. A ausência de lei específica gera insegurança jurídica para a Administração e dificulta a celebração de novos convênios exigidos pelas normas bancárias atuais.

É entendimento consolidado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Administração Pública não deve restringir o acesso à folha de pagamento a uma única instituição financeira para fins de empréstimos pessoais. A exclusividade prejudica o servidor, que fica refém das taxas de juros impostas por um único banco. Este Projeto de Lei institui o regime de Credenciamento, com a possibilidade de multiconsignação. Ao permitir que qualquer instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central, que atenda aos requisitos técnicos da Câmara, possa operar, fomentamos a livre concorrência. Na prática, isso forçará a queda das taxas de juros ofertadas aos nossos servidores, que poderão escolher a instituição que oferecer as melhores condições de mercado.

O projeto propõe a atualização da margem consignável facultativa para o patamar de 40% (quarenta por cento), alinhando-se às disposições das Leis Federais nº 14.131/2021 e nº 14.431/2022. A manutenção da margem antiga de 30% (trinta por cento), prevista no Ato da Mesa de 2007, impede que servidores municipais tenham acesso às mesmas condições de crédito e renegociação de dívidas garantidas aos servidores federais e trabalhadores da iniciativa privada. A medida possui caráter social, permitindo o alongamento de dívidas e a redução do comprometimento de renda imediato.

O texto proposto blinda a Câmara de quaisquer responsabilidades sobre as dívidas contraídas, deixando claro que o papel do Legislativo é meramente operacional, de averbação e repasse, e não de fiador. Ademais, prevê a modernização tecnológica, exigindo sistemas seguros para o tráfego de informações, em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

Diante do exposto, evidenciado o interesse público, a vantagem econômica para o funcionalismo e a imperiosa necessidade de segurança jurídica, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de março de 2026.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
Data: 13/04/2026 10:26:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Oliveira

1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes

2º Secretário

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA
FAUSTO
FILHO:32558527819
Assinado de forma digital
por AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.31
17:29:35 -03'00'

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 303/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 28/2026
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE MARÇO DE 2026.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara, que “**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em sua Justificativa, o projeto tem por objetivo disciplinar o credenciamento de instituições financeiras para operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, assegurando segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma, bem como o acesso dos servidores às melhores condições de crédito e renegociação de dívidas garantidas ao mercado.

A proposição institui o regime de credenciamento, com a possibilidade de multiconsignação, permitindo que qualquer instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central, que atenda aos requisitos técnicos da Câmara, possa operar, fomentando a livre concorrência e a redução das taxas de juros ofertadas aos servidores.

O projeto propõe ainda a atualização da margem consignável facultativa para até quarenta por cento do salário, alinhando-se às disposições das Leis Federais nº 10.820/2003 e nº 14.431/2022, e prevê a modernização tecnológica, exigindo sistemas seguros para o tráfego de informações, em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Da competência legislativa e da iniciativa parlamentar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

A análise da iniciativa legislativa é essencial para aferir a constitucionalidade formal da proposição. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exceção à regra geral de iniciativa concorrente.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a autonomia administrativa e financeira da Câmara é garantia constitucional, prevista no art. 29 da Constituição Federal, que confere à Casa Legislativa a gestão autônoma de seus servidores, quadros e recursos.

O projeto em análise não dispõe sobre a organização da Administração municipal em sentido amplo, mas exclusivamente sobre o regime de acesso ao crédito consignado pelos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, matéria inserta na esfera de autogestão do Poder Legislativo.

Desta forma, a iniciativa parlamentar é formalmente adequada, não invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, estruturas orgânicas ou interfere na administração do Poder Executivo.

A proposição regula relações entre a Câmara, na qualidade de consignante, e instituições financeiras privadas credenciadas, bem como os efeitos dessas relações sobre o patrimônio dos servidores legislativos. Não se vislumbra, portanto, afronta ao art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, tampouco ao art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Da constitucionalidade material e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente

O projeto alinha-se às disposições das Leis Federais nº 10.820/2003, que regula a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e nº 14.431/2022, que ampliou a margem consignável. A atualização da margem facultativa para até quarenta por cento está em consonância com essas normas federais, não havendo conflito com a legislação superior.

A adoção do regime de credenciamento, no lugar da concessão ou permissão, é tecnicamente correta e juridicamente adequada à natureza da atividade. O credenciamento é instrumento reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como modalidade legítima de contratação pública quando a atividade não



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

comporta seleção excludente, como ocorre no caso em que qualquer instituição que preencha os requisitos pode operar, o que é exatamente a hipótese dos autos.

A justificativa do projeto também prevê expressamente a vedação de exclusividade, a possibilidade de multiconsignação e a livre escolha pelo servidor da instituição com a qual deseja operar, o que fomenta a concorrência e protege o interesse do beneficiário final. Tais diretrizes são compatíveis com o princípio constitucional da livre concorrência (art. 170, inciso IV, da CF) e com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF)

Do impacto financeiro.

O texto proposto não cria despesa obrigatória para a Câmara Municipal nem institui encargos ao erário.

O regime de credenciamento é autossustentável, operando por meio de desconto em folha de pagamento com repasse às instituições credenciadas, sem ônus adicional ao orçamento legislativo.

O projeto, portanto, não afronta o princípio da responsabilidade fiscal nem exige estimativa de impacto orçamentário nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 05 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro